



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.729, DE 2007

(Do Sr. Paulo Roberto)

Obriga as Administradoras de Cartões de Crédito em todo o País a exibirem, nos cartões de crédito e débito, fotografia dos titulares.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4345/1998.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Artigo 1º – Obriga as Administradoras de Cartões de crédito em todo o país, a exibirem nos cartões de crédito e débito, fotografia dos titulares.

Artigo 2º – As administradoras terão 180 dias para se adequarem a nova lei.

Artigo 3º – O local da foto será definido pelas Administradoras.

Artigo 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 8 de agosto de 2007.

Deputado **PAULO ROBERTO**

JUSTIFICATIVA

O aumento vertiginoso das transações comerciais no país e o conseqüente aumento de ocorrências policiais envolvendo cartões de crédito clonados, furtados, roubados ou extraviados, tem causado prejuízos consideráveis aos titulares, aliados ao costume de não se exigir documento de identidade dos titulares nas transações e consumeristas, estão a exigir alguma providência legislativa no sentido de se diminuir ou ao menos evitar que continue tais práticas.

Neste sentido se insere o presente Projeto de Lei, o que já ocorre em outros países, como recentemente pude constatar com um cartão de crédito de um banco português, que já trás a fotografia do titular, um exemplo que devemos seguir.

Assim, submeto o presente Projeto de Lei à análise e apreciação de meus pares na Câmara Federal, esperando vê-lo aprovado e sancionado, com o que estaremos fornecendo aos partícipes da relação de consumo e comércio, uma garantia a mais na utilização segura do cartão de crédito ou débito.

Sala das Sessões em 8 de agosto de 2007.

Deputado **PAULO ROBERTO**

FIM DO DOCUMENTO
